



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

DECRETO Nº 4.333/2021

Estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pela COVID-19 no âmbito municipal, conforme a “Onda Amarela” do Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 131, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o cenário epidemiológico do Município de Três Corações tem apresentado considerável melhora, demonstrando redução significativa de número de internações, bem como de óbitos, ao passo que o Programa Nacional de Imunização (PNI) tem avançado de forma satisfatória;

Considerando a evolução, na data de 15 de julho de 2021, da Macrorregião Sul, onde está localizado o Município de Três Corações, para a “Onda Amarela” do Programa Minas Consciente do Governo Estadual;

Considerando que a partir de 24 de julho de 2021 a Microrregião de Três Corações avançou para a “Onda Amarela” do Programa Minas Consciente do Governo Estadual;

DECRETA:

Art. 1º As regras instituídas no presente Decreto devem ser observadas a partir do dia 2 de agosto de 2021, em todo o Município de Três Corações, podendo o Poder Executivo alterá-las a qualquer momento, sem aviso prévio, caso se agrave a situação epidemiológica.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais, sejam escritórios, salões de beleza, clínicas de estética, supermercados, academias, agências bancárias, lotéricas, bares, padarias, adegas, restaurantes, lanchonetes, clubes, igrejas, centros religiosos ou quaisquer outros que comportem recebimento de público, devem respeitar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total liberada pelo Corpo de Bombeiros (AVCB), cumprindo todas as demais medidas de higienização do ambiente e regras previstas pelo protocolo do Programa Minas Consciente versão 3.9 ou subsequentes.

§1º Fica o proprietário do estabelecimento responsável por afixar, na entrada e em ponto visível, placa indicativa da capacidade total admitida no local.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

§2º Havendo omissão por parte do proprietário ao disposto no parágrafo anterior, os fiscais do Município poderão afixar referida placa, que não poderá ser removida.

§3º Além das medidas instituídas pelo *caput*, devem ser observadas todas aquelas previstas pelo artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.178/2021, tais como exigência de utilização de máscara protegendo a boca e o nariz, a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) aos funcionários e clientes, dentre outras.

§4º Se a limitação de ocupação acarretar a formação de filas nas entradas dos estabelecimentos será responsabilidade do respectivo proprietário a sua organização e fiscalização, preservando o distanciamento e as regras básicas de higienização.

Art. 3º Fica autorizado, a partir do dia 15 de Agosto de 2021, o funcionamento dos salões/casas de festas, abertos ou fechados, para a realização de eventos particulares, sem a venda de ingressos, desde que observadas as normas gerais já instituídas pelo Decreto 4.178/2021, de 1º/01/2021, bem como o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local.

§1º Serão corresponsáveis pelo cumprimento das normas instituídas no presente Decreto o proprietário do local onde será realizado o evento, bem como o seu organizador.

§2º O prazo instituído pelo *caput* segue a orientação do Protocolo do Programa Minas Consciente, versão 3.9, de 19/07/2021, podendo ser alterado a qualquer momento, caso haja modificação da orientação do Governo Estadual.

§3º Aplicam-se as exigências do presente artigo a todos os eventos particulares, denominados aniversários, casamentos, confraternizações ou análogos.

§4º Permanecem proibidos os eventos públicos, com a venda de ingressos, bem como o funcionamento de boates ou casas noturnas.

§5º Fica permitida a apresentação de música ao vivo nos bares, restaurantes, eventos ou congêneres, devendo-se respeitar o necessário distanciamento entre os músicos, o uso de máscaras, se possível, bem como manter medidas constantes de higienização dos equipamentos.

Art. 4º Fica autorizado o retorno das aulas e demais atividades presenciais da rede de ensino particular no Município de Três Corações, respeitando-se todas as orientações de distanciamento e higienização da Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como do Programa Minas Consciente, para conter a propagação do agente coronavírus (COVID-19).



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Parágrafo único. As instituições de ensino da rede particular terão autonomia para decidir sobre o calendário escolar, bem como sobre a forma de participação dos alunos nas atividades presenciais, assumindo as consequências pelas medidas adotadas.

Art. 5º Permanecem suspensas as aulas e demais atividades presenciais da rede de ensino pública municipal e estadual.

Art. 6º O descumprimento ou a não observância do presente Decreto sujeitará o infrator às penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no Capítulo que trata dos “Crimes Contra a Saúde Pública”, bem como:

- I - à notificação, na primeira infração;
- II - à suspensão do alvará de funcionamento, além do pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na segunda infração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, gerando seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 30 de julho de 2021.


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES
Prefeito Municipal